



## Acórdão 00295/2021-5 - Plenário

**Processo:** 02278/2020-2

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** SEMAP - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cariacica

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR – ARQUIVAR**

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

#### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

##### **I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cariacica - SEMAP, referente ao exercício financeiro de 2019, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável Sr. Antônio Carlos Cesquim Diniz no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

A Prestação de Contas em tela foi devidamente apresentada em 11/05/2020 por meio do sistema Cidades-Web, portanto dentro do prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Como resultado da avaliação das informações encaminhadas foi elaborado o Relatório Técnico Nº 00379/2020-1, que diante dos achados conclui pela Citação do responsável para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados, conforme Decisão Segex 00347/2020 expedida nos termos da instrução Técnica inicial 00275/2020-1, conforme segue:

Descrição do achado	Responsável
3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários.  Base legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.	ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Devidamente citado conforme Termo 00651/2020 comparece o gestor junto aos autos através da defesa Justificativa 01086/2020-4 (Protocolo TC 01086/2020-4) e peças complementares de 51 a 56 apresentando alegações e documentos nos termos da decisão, que após devida análise pela área técnica deram origem a Instrução Técnica Conclusiva Nº 00388/2021-8, que ao seu termino opina por julgar **REGULARES** as contas do Sr. Antônio Carlos Cesquim Diniz, gestor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cariacica-SEMAP, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e pela expedição de recomendação conforme abaixo.

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cariacica, exercício de 2019, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do Senhor ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, o julgamento REGULAR da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei

Complementar 621/2012.

Sugere-se, ainda, RECOMENDAR:

1) Ao atual gestor ou a seu sucessor:

a) realizar, nos próximos exercícios, ajustes de R\$ 22.076,80 registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.000 - Obras em andamento em face de os prazos definidos na Instrução Normativa TC 48/2018 de modos que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como a sua devida regularização em face da obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis a partir de 01/01/2020.

Ato continuo manifesta-se o Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Dr. Luciano Vieira por meio do Parecer 00605/2021-3, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 00388/2021-8, sem prejuízo da expedição de recomendação, desse modo, pugnando pela **REGULARIDADE** das presentes contas.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

As irregularidades apontadas no Relatório Técnico 00379/2020-1 foram devidamente tratadas na Instrução Técnica Conclusiva 00388/2021-8, conforme segue abaixo

A irregularidade 3.3.1.1 (RT 00379/2020) devidamente tratada na ITC 00388/2021-8, que refere-se a divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários, devidamente citado o responsável apresentou suas justificativas e encaminhou os extratos referentes a contas bancárias do Banco Banestes e da Caixa Econômica Federal regularmente juntado as peças 51 a 56 dos presentes autos.

Diante da iniciativa do gestor e por estarem os saldos financeiros igualmente representados na contabilidade, assim sendo sugere a área técnica o **afastamento do presente** indicativo de irregularidade e por encontrar razão acompanho o entendimento.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 0605/2021-3 acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Relator

## **1. ACÓRDÃO TC-295/2021 – PLENÁRIO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cariacica - SEMAP, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Cesquim Diniz, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I<sup>1</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85<sup>2</sup> da mesma lei.

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

**1.2. RECOMENDAR nos termos do Relatório Técnico 00379/2020-1** ao atual gestor ou a seu sucessor, que realize nos próximos exercícios, ajustes de R\$ 22.076,80 registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.000 - Obras em andamento em face de os prazos definidos na Instrução Normativa TC 48/2018 de modos que o responsável reconheça, mensure e evidencie os bens móveis e imóveis, bem como a sua devida regularização em face da obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis a partir de 01/01/2020.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (em substituição)

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

---

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em Substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**